

## LEI N° 1521, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a prorrogação dos contratos temporários previstos na Lei nº 1.468, de 16 de julho de 2009, que autorizou o Poder Executivo a contratar pessoal em caráter emergencial por tempo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos temporários previstos na Lei nº 1.468, de 16 de julho de 2009, pelo prazo de até 30 de junho de 2010.
- § 1º O prazo constante no *caput* extinguir-se-á em noventa dias, contados da nomeação dos servidores públicos aprovados no concurso público a ser realizado.
- § 2º A prorrogação dos contratos de que trata esta lei fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para o cômputo de pontos em concurso público.
- Art. 2º No prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta lei, o Poder Executivo publicará, na forma do art. 13 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dados, relativos aos contratos ora prorrogados:
  - I nome do contratado;
  - II função para a qual foi contratado;
  - III órgão e setor de lotação;
  - IV local onde exerce as atividades;
  - V carga horária de trabalho.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Piúma, 17 de dezembro de 2009.